

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI N.º 1.464/2017.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.429/2016 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Art. 22 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.

**Parágrafo Único.** A placa da obra deve conter as seguintes informações: nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira.

O Art. 31 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31.** A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedida o Alvará para Construção.

**§1º.** Para as edificações que forem projetadas no alinhamento predial em função do recuo frontal ser facultado ou zero, ou na implantação do muro da divisa do lote de esquina, deverá ser previsto um chanfro na esquina da edificação de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para não obstruir a visibilidade dos motoristas nos cruzamentos viários.

**§2º.** Para aqueles que optarem por colocação de grade poderão ser dispensados do chanfro se permitir a visibilidade dos motoristas no cruzamento viário.

O Art. 110 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 110.** As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver, exceto na construção de abrigos que deverá ser observados o disposto no art. 238.

O Art. 238 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 238.** O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, podendo avançar até 1,5 m (um metro e meio) do recuo frontal para a construção do abrigo.

O Art. 263 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 263.** As edificações não residenciais deverão ter:  
estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);  
ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);  
acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/2004).  
corredores de circulação com largura mínima de 1,2m (um metro e vinte centímetros);  
saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077/2001).

As tabelas constantes no Anexo II e V da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que Institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação disposta no Anexo Único desta Lei.  
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Setembro de 2.017.

***JOSÉ CARLOS TOLOI***  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**75FE7E44

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/09/2017. Edição 1341  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>